PROJETO DE LEI Nº 002/2016

Altera a Lei Municipal nº 217/2014, que regulamenta a concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **ISRAEL DOMINGOS, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica acrescentado o §1ºA, no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 217/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (....)

§1ºA - Quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas e coincida com o horário de refeição, o servidor fará jus à metade do valor referente à diária sem pernoite.

Artigo 2º - Fica alterado o §1º, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 217/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (....)

§1º- Caso o período da viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento dos valores das diárias correspondentes à prorrogação, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Chefe do Executivo ou do Secretário Municipal responsável.

Artigo 3º - Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 217/2014.

Artigo 4º - Fica alterado o 10 da Lei Municipal nº 217/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pelo município, **bem como apresentar documentos que atestem a presença do beneficiário no local do destino, no interesse do seu cargo, conforme solicitado no requerimento das diárias.**

§1º - É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§2º- O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de ocorrer o desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

§3º- Caberá ao Departamento de Contabilidade fiscalizar e controlar a observância do exposto no parágrafo anterior, **bem como publicar mensalmente, no órgão oficial do município, até o décimo dia útil do mês subsequente, a relação do pagamento das diárias de todos os departamentos do município, inclusive do Chefe do Poder Executivo.**

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 29 de fevereiro de 2016.

Domingos

ISRAEL DOMINGOS

PREFEITO MUNICIPAL